



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 90 / 05 / 2024
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 4.219, DE 17 DE MAIO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.301.1002.1755 – EQUIP. ATENCAO BASICA SAUDE BUCAL 23021

02.07.02.10.301.1002.1755 - 4.4.90.52.00

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o Artigo 1º: **I – Excesso de arrecadação** no valor de **R\$31.141,00**, referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta 12136070000123021, conta 624050-9, CEF, agência 1818; **II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira** no valor de **R\$1.859,00**.

Fonte de Recursos – 1.601.000. – Transf. F/F Rec. SUS G. Federal – Bl. Estruturação R. Serv. Púb. Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou Legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.4.320/64.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 17 de maio de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal